



Todo  
mundo  
pode  
ser Genial.

**genial**  
investimentos

energy

Contrato

Varejista – XX/XX/XXXX

## Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Tarifária Varejista

**GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, com endereço na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 906 Parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.433.592/0001-17, autorizada pelo Despacho da ANEEL nº 3.206, de 20 de setembro de 2013, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “VENDEDORA”;

**RAZÃO SOCIAL**, com endereço, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “COMPRADORA”;

### Condições Comerciais

<b>Compradora</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Unidades Compradoras</b>	
<b>Submercado</b>	
<b>Tipo de Fonte de Energia</b>	
<b>Re-TUSD</b>	
<b>Período de Suprimento</b>	
<b>Preço da Energia</b>	
<b>Índice de Reajuste</b>	
<b>Data Base para Reajuste</b>	
<b>Volume Contratado</b>	
<b>Apuração Mensal do Volume Contratado</b>	
<b>Flexibilidade</b>	
<b>Modulação</b>	
<b>Sazonalização</b>	
<b>Faturamento</b>	
<b>Vencimento da Fatura</b>	

### Plano de Gestão Genial Energy

<input type="checkbox"/> <b>BASIC</b> <u>Incluso</u>	<input type="checkbox"/> <b>PLUS</b> <u>+R\$XX/MWh</u>	<input type="checkbox"/> <b>ULTRA</b> <u>+R\$XX/MWh</u>
Relatório de economia Relatório de declaração de ICMS Assessoria online	Relatório de economia Relatório de declaração de ICMS Assessoria online Previsão de desembolso Validação de fatura Certificado verde	Relatório de economia Relatório de declaração de ICMS Gerente de contas Previsão de desembolso Validação de fatura Certificado verde Acompanhamento de chamadas I-REC Apoio jurídico Estudo de demanda Adequação tarifária

## Unidade(s) Consumidora(s)

Unidade	CNPJ	Volume (MWm)

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Tarifária Varejista (“Contrato”), que se regerá pela Legislação Aplicável à comercialização varejista de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 1.081/23 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), sendo certo que apenas as obrigações de natureza financeira das Partes são objeto do presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

## Condições Contratuais

### 1. OBJETO

1.1. O presente Contrato, prevalece sobre qualquer outro documento ou transação realizada entre as Partes, estabelece os termos e condições referentes à representação varejista da COMPRADORA pela VENDEDORA na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e, as obrigações financeiras para a aquisição de energia elétrica para as Unidades Consumidoras (“UCs”) da COMPRADORA na modalidade consumidor varejista, conforme indicado nas Condições Comerciais.

1.2. Condições necessárias à comercialização varejista de energia elétrica(i) a assinatura pelas Partes do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA na CCEE, conforme estabelecido pela ANEEL; e (ii) a modelagem do ponto de medição da COMPRADORA nos sistemas computacionais da CCEE.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO

2.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura até o cumprimento integral das obrigações contratuais de ambas as Partes, dispostas nas Condições Comerciais.

2.2. Se por qualquer razão a VENDEDORA manter-se responsável pela COMPRADORA em face da CCEE além da vigência do Contrato, ou ainda se a COMPRADORA exceder os limites da Flexibilidade, nos termos das Condições Comerciais, a energia será faturada considerando o Preço de Liquidação das Diferenças (“PLD”) médio do mês de referência acrescido do spread no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e de quaisquer tributos, taxas, contribuições, recolhimentos e encargos setoriais incidentes.

### 3. PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA

3.1. Os preços e os volumes de venda da energia contratada a serem pagos pela COMPRADORA à VENDEDORA estarão estabelecidos nas Condições Comerciais. Caso seja necessário realizar eventual apuração de valores, nos termos do Contrato, será utilizada como referência a variação acumulada positiva do índice de reajuste estabelecido nas Condições Comerciais. Caso o índice adotado pelas Partes seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que vier a sucedê-lo, e, não o havendo, as Partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição.

3.1.1. O preço de energia será reajustado pela variação acumulada positiva do IPCA, ocorrendo:(i) no início do suprimento, caso o suprimento da energia elétrica contratada tenha início em ano posterior ao ano do fechamento da condição comercial; e (ii) a cada início do ano-calendário de suprimento.

3.1.2. Propostas assinadas com período de suprimento cujo início de suprimento tenha sido negociado para o mesmo ano-calendário da condição comercial, não se aplicará reajuste no preço daquele ano-calendário.

3.1.3. Caso o índice adotado pelas Partes seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que vier a sucedê-lo, e, não o havendo, as Partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição.

3.2. O Preço da Energia e não contempla quaisquer encargos setoriais liquidados na CCEE apurados sobre o consumo (tais como: o Encargo de Serviço de Sistema - ESS e o Encargo de Energia de Reserva - EER), conforme definidos nos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica, vigentes ou futuros, sendo certo que o recolhimento dos supracitados encargos fica sob responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.

3.3. Os encargos da CCEE serão apurados mensalmente pela VENDEDORA e repassados para pagamento da COMPRADORA em conjunto com o Preço da Energia, por meio de nota de débito.

3.4. Caso após a assinatura deste Contrato haja criação, alteração, extinção ou modificação de tributos, taxas, contribuições, recolhimentos e encargos setoriais que estejam sob o objeto deste Contrato, e comprovado seu impacto econômico, caberá estudo para revisão do preço da energia contratada, mediante o envio de notificação da parte interessada à outra parte, informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o preço da energia contratada, os novos valores, bem como a data que tais valores passarão a vigorar.

3.5. Caso aplicável, em qualquer mês de fornecimento o desconto divulgado pela CCEE para a Re-TUSD associada à energia elétrica objeto deste Contrato, por motivos imputáveis à VENDEDORA, a COMPRADORA informará por escrito à VENDEDORA o novo percentual de desconto para o mês e a VENDEDORA pagará à COMPRADORA, a título de compensação, um valor financeiro considerando que a perda total do referido desconto corresponde à R\$ 30,00/MWh (trinta reais por megawatt hora), de tal forma que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, já descontando eventuais créditos existentes em meses anteriores cujo desconto tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento).

3.6. O Contrato será revisado pela VENDEDORA, se no período de 3 (três) meses consecutivos, o consumo da COMPRADORA for igual ou abaixo de 20% (vinte por cento) do Volume Contratado.

#### 4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O valor da nota fiscal/fatura da Energia Contratada será definido pela multiplicação entre (i) a energia alocada pela VENDEDORA às Unidades Consumidoras da COMPRADORA, em megawatt-hora, adicionado 3% (três por cento) de perdas na Rede Básica e (ii) o preço de venda, fixado nas Condições Comerciais, acrescido de ICMS, se aplicável. Em qualquer caso, observar-se-á o previsto nas Condições Comerciais, sendo certo que (i) o pagamento deverá acontecer até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia por meio de boleto bancário; e (ii) correrão sob responsabilidade da COMPRADORA suportar eventuais taxas bancárias ou similares para processamento do pagamento.

4.2. Para cada mês de suprimento a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA nota fiscal/fatura, com o envio via correio eletrônico prévia e expressamente acordado pelas Partes, sendo consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento. O pagamento de cada fatura será efetuado até a data de Vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia através de boleto bancário, livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas pela VENDEDORA, sendo certo ainda que eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

4.3. Mensalmente a COMPRADORA deverá enviar para a VENDEDORA a fatura da Distribuidora da(s) unidade(s) Consumidora(s), para conferência e ajustes no faturamento, se necessário.

4.3.1. Acaso haja atraso na emissão da fatura da Distribuidora Local ou não seja enviada pela COMPRADORA até o 2º dia útil e isso impeça a VENDEDORA de obter os dados de consumo, a VENDEDORA emitirá a seu critério, a fatura de energia baseada no consumo fornecido pela CCEE ou com base no volume de energia contratado, discriminado nas Condições Comerciais, havendo alguma diferença entre o volume faturado pela VENDEDORA e o que posteriormente a Distribuidora faturar, essa diferença será ajustada para a fatura do mês subsequente.

4.4. Será encaminhado mensalmente relatório(s) comparativo de ACR x ACL (Cativo x Livre), indicando a economia concedida, bem como, as informações necessárias para a Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre ("DEVEC") ou respectivo documento fiscal para recolhimento de ICMS, caso seja necessário, sendo de responsabilidade da COMPRADORA o envio para a SEFAZ.

4.4.1. Nos casos em que se aplica a cláusula acima, a ausência de declaração e/ou a declaração incorreta da DEVEC implicará na alteração do percentual de Economia Garantida indicado nas Condições Comerciais, por culpa exclusiva da COMPRADORA.

4.5. Na hipótese de a COMPRADORA verificar eventual valor indevidamente cobrado pela VENDEDORA deverá notificá-la antecipadamente, por escrito, sem prejuízo do pagamento na data do Vencimento, da totalidade da nota fiscal/fatura, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o seu inadimplemento, sendo que a VENDEDORA deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento.

4.5.1. Na hipótese de as Partes concordarem que o valor contestado não é devido, o valor não devido será convertido em créditos na fatura seguinte da COMPRADORA.

4.6. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação da COMPRADORA nos termos deste Contrato, a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, poderá exercer o seu direito de crédito nas exatas quantias que se tornarem devidas pela COMPRADORA, inclusive relativamente a multas e penalidades.

4.7. Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de realizar pontualmente qualquer das obrigações, sendo que a imp pontualidade ensejará o pagamento pela COMPRADORA de multa equivalente à de X% (X por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia, acrescido de juros de mora de X% (X por cento) ao mês, "pro rata tempore", da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.8. Sem prejuízo da incidência dos encargos previstos neste Contrato, o inadimplemento no 2º (segundo) mês das notas fiscais/faturas por parte da COMPRADORA, constitui direito de Resolução à VENDEDORA, bem como deixará de ser o Agente responsável pelo Consumidor no ACL, com o consequente corte de energia do Consumidor pela distribuidora local.

#### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações e responsabilidades da VENDEDORA:

- a. Manter registrados na CCEE volumes de energia suficientes para atender o suprimento objeto deste Contrato;
- b. Providenciar todos os trâmites necessários para possibilitar a sua atuação como representante da COMPRADORA e arcar com todos os ônus, obrigações e responsabilidades junto à CCEE associados à representação;

- c. Manter válido e vigente o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA durante toda a vigência do presente Contrato;
- d. Arcar com todos os riscos, obrigações, tributos, tarifas, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.
- e. A VENDEDORA será responsável pelos eventuais custos relacionados a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.2. São obrigações e responsabilidades da COMPRADORA:

- a. Pagar à VENDEDORA, tempestivamente, as notas fiscais/faturas de Preço da Energia, assim como quaisquer valores previstos em seu nome neste Contrato e anexo;
- b. Não praticar nenhum ato ou conduta, independentemente de culpa ou dolo, que implique em punição ou prejuízo de qualquer espécie para a VENDEDORA no âmbito da CCEE e do Mercado Livre de Energia, sob pena de arcar com a cobrança dos respectivos ressarcimentos e/ou indenizações, nos termos deste Contrato;
- c. Arcar com todos os riscos, obrigações, tributos, tarifas, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE.
- d. Arcar com custos e quaisquer encargos na CCEE apurados sobre o consumo.
- e. Manter válido e vigente o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA durante toda a vigência do presente Contrato.
- f. Manter válido e vigente O CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO durante toda a vigência do presente Contrato.
- g. Garantir a adequação da medição aos padrões exigidos pela CCEE em prazo suficiente para possibilitar a execução integral e tempestiva do objeto contratual.
- h. Disponibilizar à VENDEDORA todos os documentos e dados necessários ao seu cadastro e habilitação como Consumidor Varejista perante a CCEE, observando os prazos e condições previstos na legislação aplicável, nas Regras e Procedimentos de Comercialização e no Contrato para Comercialização Varejista.
- i. Após a validação do seu cadastro e habilitação como consumidor varejista na CCEE, evitar todos os esforços para manter o cadastro atualizado, junto à CCEE, por meio de sistema disponibilizado no site desta.
- j. Fornecer à VENDEDORA documentos e dados válidos e regulares, incluindo os poderes dos signatários dos documentos, constituindo, inclusive, Direito de Regresso para a VENDEDORA em relação aos prejuízos que eventualmente arque, perante a CCEE ou terceiros, em virtude do descumprimento desta obrigação.
- k. A COMPRADORA deverá conceder para a VENDEDORA o acesso à agência virtual de sua distribuidora de energia, durante a vigência do Contrato.
- l. A COMPRADORA será responsável pelos eventuais custos relacionados a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), quando ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2.1.A COMPRADORA, suas filiais, empresas do grupo empresarial que foram ou venham a ser listadas como Unidades Compradoras, são responsáveis solidários por todas as obrigações estipuladas neste instrumento e anexos.

5.3. A habilitação da COMPRADORA na CCEE, na qualidade de representado, para início do suprimento no Ambiente de Contratação Livre é de responsabilidade da VENDEDORA e a manutenção do cadastro, resultado desta habilitação, é de responsabilidade da COMPRADORA.

5.4. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Quando assinam este Contrato e seu Anexo, as Partes declaram e garantem que:

- a. Detêm todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações deste, decorrentes;
- b. São titulares de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;
- c. São sociedades válidas, existentes e regulares de acordo com as leis do local de suas respectivas constituições;
- d. As obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e nas Condições Comerciais;
- e. A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos de que sejam partes, assim como obrigações e decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou as quais estejam sujeitas;
- f. Possuem todas as autorizações necessárias à sua celebração, além de adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do pacto;
- g. Exercem - ou estão em processo de habilitação para, no início do suprimento da energia contratada, exercer - a compra e venda de energia elétrica;
- h. Suas decisões não se baseiam em nenhuma declaração da outra Parte que não aquelas expressamente dispostas;

- i. Não estão em estado de insolvência, não são réus em processos judiciais que, segundo o seu melhor juízo, afetariam negativamente e de forma significativa sua capacidade de adimplir com as obrigações a ela referentes;
- j. Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- k. Todas as informações fornecidas de Parte a Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- l. Manterão válidas, quando cabível, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima durante todo o prazo de vigência deste Contrato;

## 7. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1. Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro estão excluídos da caracterização de caso fortuito ou força maior os eventos listados abaixo, mas não se limitando a estes:

- a. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b. Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive à VENDEDORA, desligamento da CCEE;
- c. Insolvência, liquidação, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial após a assinatura deste Contrato, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas Partes Relacionadas ou de Terceiros;
- d. Variações do PLD em qualquer valor, estabelecido pela CCEE ou por outro órgão que substitua;
- e. Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;
- f. Realização de paradas nas instalações da COMPRADORA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;
- g. Eventuais falhas e/ou perturbações nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a COMPRADORA, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Elétrica Contratada;
- h. A perda de mercado da COMPRADORA e/ou VENDEDORA ou a impossibilidade desta de utilizar/gerar a Energia Elétrica Contratada;
- i. Eventos relacionados à Pandemias, bem como medidas restritivas de circulação e comércio;
- j. Medidas de racionamento de energia.

7.2. O prazo de vigência do Contrato não será afetado pela duração do Caso Fortuito ou de Força Maior.

## 8. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem direito de Resolução, sem necessidade de prazo de cura, as seguintes situações:

- a. Se a Parte contrária sofrer dissolução, cisão ou liquidação, salvo se em virtude de uma fusão ou incorporação, quer por via judicial, ou por deliberação societária;
- b. Se a Parte contrária se torna insolvente ou atestar por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nas datas de vencimento;
- c. Se for decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da Parte contrária;
- d. Se a Parte contrária sujeitar parte substancial de seus bens à administração de um curador, administrador, trustee, custodiante, depositário ou parte semelhante;
- e. Se a Parte contrária sofrer execução ou sequestro em relação a parte substancial de seus bens;
- f. Se a Parte contrária tiver qualquer autorização indispensável ao cumprimento de suas atividades suspensa ou revogada (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim);
- g. Se a Parte contrária alegar indevidamente a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, com vistas a não cumprir obrigação prevista neste Contrato;
- h. Se a COMPRADORA revogar, renunciar ou de outra forma tornar a Procuração, anexa a este instrumento, ineficaz/inválida para VENDEDORA na utilização daqueles poderes outorgados;
- i. Se a COMPRADORA promover alterações na demanda contratada perante a concessionária de distribuição local sem anuência prévia da VENDEDORA;
- j. Se a COMPRADORA, por três períodos de contabilização consecutivos, não registrar consumo de energia ou registrar consumo de energia irrelevante, assim entendido um consumo inferior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do Volume Contratado.
- k. Se uma das Partes sofrer reestruturação societária, respeitado o prazo de cura de 15 (quinze) dias;
- l. Quando uma declaração ou garantia prestada por uma Parte for baseada em informações incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, respeitado o prazo de cura de 15 (quinze) dias;
- m. Se a COMPRADORA não efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de energia mensal no prazo de 01 (um) dia útil.
- n. Se a COMPRADORA descumprir qualquer obrigação contratual, respeitado o prazo de cura de 15 (quinze) dias.

8.2. Eventual inadimplemento da COMPRADORA perante a VENDEDORA decorrente de outro(s) contrato(s), acordo(s), termo(s) de confissão de dívida e demais instrumentos celebrados com a VENDEDORA ou com qualquer empresa de seu Grupo Econômico

caracteriza a quebra de confiança, elemento essencial para a manutenção das relações obrigacionais entre as Partes. Observada esta hipótese a COMPRADORA será considerada inadimplente para todos os fins deste Contrato, facultado a VENDEDORA, rescindir o presente Contrato, caso em que as penalidades estabelecidas nesses instrumentos serão devidas pela COMPRADORA à VENDEDORA.

## 9. MULTA POR EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

9.1. Salvo disposição em contrário, havendo Extinção do presente Contrato e/ou de seu(s) anexo(s), a Parte que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, multa rescisória não compensatória.

9.1.1. A multa será igual a X% (cinquenta por cento) do valor remanescente do contato que corresponde a multiplicação do volume de Energia Elétrica Contratada, em *megawatt-hora*, pelo Preço praticado no mês em que ocorrer a Extinção do Contrato multiplicado pela quantidade de meses restantes de vigência do Contrato, sendo aplicada à Parte que der ensejo à Extinção do Contrato.

9.1.2. Na hipótese de Extinção do Contrato antes do início da representação varejista, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Suprimento.

9.2. Não sendo paga tempestivamente a multa devida de acordo com a Cláusula no prazo estabelecido no caput, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

9.3. Caso, em relação ao pagamento da Multa acima referida, existam volumes em relação às quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela total.

9.3.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a Parte adimplente deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

9.3.2. Na hipótese de a Parte adimplente concordar que o valor cobrado é indevido, deverá depositá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da manifestação sobre o valor alegado indevido, em conta corrente a ser oportunamente indicada pela Parte inadimplente ou na conta indicada no correspondente anexo.

## 10. Uso da Marca

10.1. A COMPRADORA concede neste ato uma autorização para o uso da marca, da imagem, logomarca e do nome empresarial do meu estabelecimento comercial, em caráter gratuito, para inserção, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) site da Genial Energy, (ii) outdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home pages; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (redes sociais, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

10.1.1. A VENDEDORA somente poderá ceder, transferir ou sublicenciar a terceiros a autorização de uso de dados de logomarca da titularidade da COMPRADORA, com a expressa anuência da COMPRADORA.

10.1.2. A presente autorização é concedida VENDEDORA, a título gratuito devido a relação entre as empresas resultante deste Contrato, não incidindo à COMPRADORA ou a VENDEDORA quaisquer ônus, custos, repasses orçamentários ou dispêndio pecuniário, a qualquer título, bem como não implica na cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da COMPRADORA à VENDEDORA.

10.1.3. A presente Autorização entra em vigor a partir da assinatura deste Contrato e vigorará por prazo indeterminado. A COMPRADORA poderá revogar esta Autorização, a qualquer momento, e de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência à VENDEDORA, independentemente do motivo.

## 11. Dados de Notificação

### Dados para notificações VENDEDORA.:

A/C:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	Praia de Botafogo, nº 228, Sala 906, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-906

### Dados para notificações COMPRADORA:

A/C:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a divulgação a terceiros, principalmente, a comercializadores e geradores de energia, dos termos deste contrato e quaisquer documentos ou dados a ele relacionados. As Partes deverão manter completo sigilo sobre todas as informações e dados a que tiverem acesso em virtude do cumprimento do Contrato, bem como sobre seus termos, Condições Comerciais e Procuração, e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas ou divulgadas.

12.2. Na hipótese de cessão dos direitos creditórios à instituição financeira de escolha da VENDEDORA, as Partes desde já acordam em aditar o Contrato para especificar o nome, número e agência da instituição financeira cessionária, sendo certo que nenhuma Parte poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra Parte.

12.3. As PARTES, neste ato, se comprometem a observar e cumprir a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”), reconhecendo a importância de que, apesar de agirem de forma independente.

12.4. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, anexos e documentos que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este como título executivo extrajudicial.

12.5. Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito a este instrumento, bem como a documentos que as incorporem, será interpretado como novação ou renúncia tácita às condições originalmente estabelecidas, independentemente do tempo que perdure este atraso ou tolerância.

12.6. Qualquer alteração no contrato social da COMPRADORA deverá ser enviada imediatamente à VENDEDORA.

12.7. Todos os aditamentos deste Contrato, acréscimo de anexos ou de quaisquer documentos vinculados ao presente instrumento, para serem válidos e produzirem efeitos, deverão ser na forma escrita e assinados pelas Partes.

12.8. O Contrato terá o valor equivalente ao somatório do(s) anexo(s) vigente(s).

12.9. As Partes, de comum acordo e livremente, elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro – RJ, data.

Pela VENDEDORA (**GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**):

Pela COMPRADORA (**Razão Social**):

a/ct3/

a/ct4/

TESTEMUNHAS:

a/t1/

a/t2/

## ANEXO I – PROCURAÇÃO

**Razão Social**, com endereço, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada na forma dos seus Atos Constitutivos, doravante denominada simplesmente “OUTORGANTE”.

**GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, com endereço na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 906 Parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.433.592/0001-17, neste ato representada na forma dos seus Atos Constitutivos, doravante denominada simplesmente “OUTORGADA”.

### Dos Poderes

A OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA, em caráter irrevogável e irretratável, como sua bastante procuradora, ambos representados na forma de seu Contrato/Estatuto Social, em vista das disposições do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Tarifária Varejista, celebrados em dataassincontr3 (doravante “Instrumento”), entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA. Conferindo-lhe à OUTORGADA, na pessoa dos representantes constituídos em conformidade com o contrato social e demais atos societários, poderes específicos para, em seu nome e por sua conta, nos casos de inadimplemento e efetiva rescisão, resolução e ou suspensão do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Tarifária Varejista, representá-la na prática dos seguintes atos:

- i. Representar legalmente a OUTORGANTE junto a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, Concessionárias de Energia Elétrica, para que assim o OUTORGADO possa realizar todas as tratativas necessárias para a gestão de energia de modo geral do OUTORGANTE no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) de energia elétrica, bem como cumprir com todas as Regras e Procedimento de Comercialização, tais como adesão e modelagem na CCEE na modalidade Consumidor Varejista, solicitar e enviar documentos, cumprir exigências, realizar tratativas, solicitar contratos e aditivos, participar de reuniões. É vedada a celebração de qualquer contrato ou assunção de obrigações em nome da outorgante.
- ii. Tomar todas as medidas necessárias, junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ou junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou qualquer outro órgão, agência, entidade, que venha a ser criado ou investido de competência para tais atos, conforme a legislação aplicável, para concluir e/ou diligenciar para agilizar o desligamento da OUTORGANTE da condição de CONSUMIDOR VAREJISTA modulado à OUTORGADA;
- iii. A critério da OUTORGADA, substabelecer os poderes ora conferidos a terceiros de sua livre escolha no tocante a qualquer dos propósitos supramencionados, com reserva de iguais poderes;
- iv. Praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário, obrigatório, útil ou conveniente para o fiel e pleno cumprimento do presente mandato.

A assinatura desta Procuração, contendo esta Cláusula de irrevogabilidade é requisito *sine qua non*, essencial/indispensável, para as Partes terem firmado o Contrato, cumulado com a condição que foi estipulada no exclusivo interesse do mandatário. Logo, qualquer pedido de revogar, renunciar ou de outra forma tornar a Procuração ineficaz/inválida para OUTORGANTE/COMPRADORA, deverá ser considerado ineficaz, devendo este instrumento ficar vigente até finalizadas todas as obrigações deste Contrato.

A nomeação da OUTORGADA como procuradora da OUTORGANTE é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

A presente Procuração ficará válida durante a vigência do Contrato ou até o total cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Tarifária Varejista, celebrado dia dataassincontr8.

Rio de Janeiro – RJ, dataassincontr9.

Pela OUTORGANTE (Razão Social):

a/c11/

a/c12/